no verso folha 197, folha 198 e verso. Maria Emilia

LEI Nº 129, DE 16 DE JANEIRO DE 1.951

EU, JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por le,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar, em nome do Municipio, as promissorias até o valor de Cr.$..... 6.727.866,00 (Seis milhões setecentos e vinte sete mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros) destinadas ao pagamento às firmas Luiz Bicudo Junior e Luiz Cascaldi & Filhos Ltda., das 2as., 3as., 4as., 5as. e 6as. prestações referentes às medições parciais de pavimentação da cidade.

-§-1º - Os prazos de vencimentos dessas promissoras serão de:
6 (seis) meses para as 2as. quotas, correspondentes a 15 % do valôr de cada medição;
12 (doze) meses para as 3as. quotas, correspondente a 15 % do valôr de cada medição;
18 (dezoito) meses para as 4as. quotas, correspondentes a 15 % de cada medição;
24 (vinte e quatro) meses para as 5as. quotas correspondentes a 15 % do valor de cada medição; e
36 (trinta e seis) meses para as 6as. quotas, correspondentes a 10 % do valôr de cada medição.

-§-2º - As promissorias serão acrescidas dos juros de 10 % (déz por cento) ao ano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 16 de janeiro de 1.951

José Augusto Ribeiro
-Prefeito Municipal-

Maria Emilia M. de Almeida
-Secretária Substituta-

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 16 de janeiro de 1.951-

Maria Emilia M. de Almeida
-Secretária Substituta-